



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Raimundo Carneiro, Nº 111 - CEP 36540-000 - Senador Firmino - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 001 - TJMG 1ª/SDF - COMARCA/SDF - DIREÇÃO DO FORO
COMARCA DE SENADOR FIRMINO-MG
VARA ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Destinação de Recursos 2019 – Portaria nº 027/2019

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Firmino-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CNJ nº 154, de 2012, o Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 2013 e a Portaria nº 4.994/CGJ/2017, **FAZ SABER** que se encontra aberto prazo para credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, devidamente cadastradas perante o Juízo local, a fim de que possam se habilitar como receptoras de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias.

1. DOS RECURSOS

Será liberada, em favor da(s) instituição(ões) contemplada(s), a importância de R\$38.749,88 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor arrecadado com as prestações pecuniárias creditadas na conta judicial nº 300657-3, agência 1615-2, do Banco do Brasil.

O valor acima citado será destinado a uma ou mais entidades, cujo(s) projeto(s) será(ão) escolhido(s) dentre os apresentados, nos termos estabelecidos no Provimento Conjunto nº 27/2013, na Portaria nº 4.994/CGJ/2017 e no presente edital, podendo, ainda, ser suplementado, a critério do Juízo, acaso venham a ser arrecadados novos valores na aludida conta.

2. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a que se refere este edital destinar-se-ão exclusivamente às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente cadastradas ou para aplicação em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, vedada a destinação, ainda que indiretamente, ao custeio do Poder Judiciário ou do Ministério Público, à promoção pessoal de magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas, inclusive remuneração a seus membros, a finalidades político-partidárias e a entidades que não estejam, na data do credenciamento, regularmente constituídas. Além disso, fica vedada a destinação dos recursos às entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de

justiça vinculado à vara única da Comarca de Senador Firmino, para pagamento de tributos e multas administrativas, para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz e para pessoas naturais.

3. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CADASTRAMENTO

O cadastramento é gratuito e far-se-á mediante o preenchimento do formulário que constitui o anexo único deste edital, devendo a entidade interessada, no ato do credenciamento, apresentar “plano de projeto” que será objeto de apreciação pelo Serviço Social Judicial que lavrará parecer sucinto sobre a sua viabilidade e conveniência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação.

Somente serão admitidas a participar da habilitação entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Senador Firmino-MG, previamente cadastradas, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos municípios que integram a Comarca.

I - Do “plano de projeto” constará, obrigatoriamente:

- a) o valor total;
- b) finalidade;
- c) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- d) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, com a exposição sobre a relevância social do projeto e o número de pessoas beneficiadas;
- e) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- f) o cronograma de execução do projeto;
- g) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- h) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- i) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- j) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- k) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade.
- l) outras fontes de financiamento, se houver.
- m) forma de disponibilização dos recursos financeiros.
- n) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; o orçamento detalhado; a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel, caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, a fim de verificar sua viabilidade.
- o) declaração de ciência do dever de prestar contas.

OBS: se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data

do julgamento dos projetos.

OBS2: Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão as seguintes:

a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) de apresentação da respectiva prestação de contas, na forma determinada no art. 10, Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 2013 e art. 21, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, no prazo fixado pelo juiz;

c) de colaborar com o juízo da execução penal;

d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

II – Documentação necessária da Entidade Beneficiária:

a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Municipal, Estadual e/ou Federal, se houver;

b) cópia autenticada do Estatuto vigente, bem como as alterações estatutárias devidamente averbadas, na qual seja verificada sua finalidade social e finalidade não lucrativa;

c) regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório;

d) cópia autenticada da última ata de eleição e posse dos gestores da entidade;

e) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto;

f) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

i) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

k) documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

l) documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

m) declaração sobre a existência de sentenciados que prestam serviços comunitários na entidade, bem como se há interesse em recebê-los, informando, neste caso, o número de vagas disponíveis.

A documentação deverá ser apresentada, em dias úteis, no período **16 de setembro de 2019 a 18 de outubro de 2019**, na Secretaria da Vara Única da Comarca de Senador Firmino-MG, no horário de **12h às 18h**.

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo desta Vara Única, mediante parecer prévio da Assistente Social Judicial, da Comissão constituída pela Portaria nº 032/2014 e do Ministério Público, de acordo com os rígidos balizamentos da Resolução 154 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça e da Portaria nº 4.994 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local e sua publicação no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Senador Firmino, 9 de setembro de 2019.

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO

Juíza de Direito da Comarca de Senador Firmino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso, Juiz Diretor do Foro**, em 09/09/2019, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2619163** e o código CRC **9DA785E6**.